



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
Av. Ville Roy, 5315 - Bairro São Pedro  
69.301-001 - Boa Vista/RR - Fone (095)621-3108 - Fax (095)621-3107



Resolução nº 009/2004-Cuni

**Dispõe sobre a criação e concessão  
de Lâurea Universitária da UFRR.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em reunião no dia 21 de julho de 2004.

**CONSIDERANDO** ser a Universidade uma Casa de Méritos e por isso e em consequência disto, ter a responsabilidade de divulgar e tornar público o Mérito, em reconhecimento justo àqueles que se destacam na vida acadêmica ao longo da jornada universitária;

**CONSIDERANDO** o propósito de incentivar e motivar os universitários na busca da melhor capacitação profissionalizante, com o aprendizado mais rico e mais completo possível.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar a Lâurea Universitária da UFRR, como distinção do mérito a ser conferida ao aluno da turma concluinte de cada Curso de Graduação, que apresentar melhor desempenho acadêmico.

**Art. 2º** - Serão requisitos indispensáveis à concessão da Lâurea Universitária da Universidade Federal de Roraima:

- I) ter o estudante ingressado na UFRR mediante concurso de vestibular e na mesma Instituição ter realizado todo o curso de graduação;
- II) não ter incorrido em nenhuma reprovação, seja por motivo de ausência de frequência, ou por falta de aproveitamento, em qualquer disciplina ao longo de todo o curso, incluindo-se neste aspecto os trabalhos escolares de qualquer natureza, e/ou os exercícios à qualquer título, que tenham e/ou venham a ter notas e/ou avaliações;
- III) distinguir-se como aluno exemplar nas áreas de pesquisa e/ou extensão, mediante indicação do Colegiado de Curso;
- IV) não registrar em seu Histórico Escolar, compreendendo as informações de todo o curso de graduação, penalidade disciplinar de qualquer natureza e a qualquer título.

**Art. 3º** - Observados os requisitos do artigo anterior a Lâurea será concedida ao concluinte que, dentre os aprovados com média igual ou superior a oito pontos,

em todas as disciplinas, obtiver média aritmética geral mais elevada;

§ 1º - Havendo empate na forma do “caput” deste artigo, serão observados os critérios de desempate a seguir explicitados, na seguinte ordem:

- a) menor tempo para a integralização curricular;
- b) maior média obtida no vestibular.

§ 2º - Persistindo o empate, os alunos classificados, juntos, em primeiro lugar receberão igualmente a Láurea Universitária da UFRR.

**Art. 4º** - A proposta de concessão da Láurea Universitária da UFRR deverá ser encaminhada pela Coordenação de Ensino do Curso do indicado à Pró-Reitoria de Graduação, que a submeterá ao Conselho Universitário.

§ 1º - A proposta de que trata o “caput” deste artigo, deverá ser acompanhada de exposição de motivos fundamentada, em que se buscará colocar em relevância, sobretudo, o desempenho acadêmico, cumpridas as exigências estabelecidas nesta Resolução;

§ 2º - Recebida a proposta, será designado um Relator, membro do Conselho Universitário, que emitirá parecer conclusivo, submetendo-o ao plenário;

§ 3º - Esgotados todos os procedimentos, o processo será encaminhado à Reitoria para a lavratura do ato administrativo competente.

**Art. 5º** - A Láurea Universitária da UFRR, será consubstanciada por Medalha em Metal, cunhada com dimensão de 50 milímetros de diâmetro e 3 milímetros de espessura, tendo no anverso do Brasão da UFRR, com o nome da Universidade Federal de Roraima, de forma circular à borda da medalha, embasada pelo numeral 1989, tendo no verso a expressão Láurea Acadêmica e o respectivo espaço para a gravação do nome do agraciado e na base a sigla da UFRR.

**Parágrafo Único** - A chancela da Láurea Acadêmica é o Ato Reitoral da Concessão.

**Art. 6º** - A Láurea Universitária da UFRR será conferida pelo Reitor e/ou no seu impedimento, pelo seu representante legal no ato público e solene da Colação de Grau de ano ou semestre letivo.

**Art. 7º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista -RR, 21 de julho de 2004.

***Prof. Dr. Roberto Ramos***  
Reitor